



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 24/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as medidas estatutárias e disciplinares para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas estatutárias e disciplinares que poderão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal para preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário e para enfrentamento de situações decretadas como de calamidade pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica durante o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 1.784, de 03 de abril de 2020 e suas alterações e, para fins estatutários e disciplinares, constitui hipótese de força maior.

Art. 2º. Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes das situações decretadas como de calamidade pública em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e para preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário, poderão ser adotadas pelo Poder Executivo Municipal, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - a antecipação de férias individuais;
- II - a concessão de férias coletivas.

Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo Municipal informará ao servidor sobre a concessão de suas férias ou



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

antecipação de um período não transcorrido, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

Parágrafo primeiro. As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a dez dias corridos.

Parágrafo segundo. A concessão de antecipação de férias de que trata o art. 4º desta Lei, não poderá ser superior a quinze dias corridos.

Parágrafo terceiro. As férias poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo quarto. Adicionalmente, o Poder Executivo Municipal e o servidor poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Parágrafo quinto. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 5º. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º será efetuado nos termos da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. Na hipótese de exoneração do servidor, o Poder Executivo Municipal efetuará o encontro de contas dos valores antecipados relativos às férias, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de servidores afetados.

Parágrafo primeiro. Os servidores, que no início da concessão das férias coletivas não tiverem período aquisitivo fechado, gozarão a totalidade das férias coletivas, sendo considerado antecipação de um período não transcorrido.

Parágrafo segundo. As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a dez dias corridos.

Parágrafo terceiro. A concessão de antecipação de férias de trata o art. 4º desta Lei, não poderá ser superior a quinze dias corridos.

Parágrafo quarto. As férias poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo quinto. Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos desta Lei.

Parágrafo sexto. Fica dispensado, durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o cumprimento do art. 104, da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 8º. Na concessão das férias coletivas, aplica-se também o disposto nos artigos 4º a 6º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos treze dias do mês de abril de 2020.

PAULO MERTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto que trata da possibilidade de conceder férias individuais e coletivas aos servidores municipais, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Há que se ressaltar que, atualmente, há uma parte de servidores municipais, principalmente professores, monitores e assistentes que estão afastados de suas funções devido a pandemia e que o Executivo poderia conceder férias, por determinado período, para evitarmos prejuízos orçamentários aos cofres públicos.

O Município vem tomando diversas medidas administrativas, já disponibilizadas pelos Decretos Municipais a fim de resguardar a saúde dos servidores, ao mesmo tempo que mantém a continuidade dos serviços públicos.

Vejam, Senhores Vereadores, que adotamos horários diferenciados de trabalho, a fim de evitarmos aglomerações, possibilitamos trabalho remoto para servidores do grupo de risco e suspendemos serviços/projetos/atividades com o intuito de preservarmos a população.

Com este Projeto, a Administração poderá conceder férias aos servidores, mesmo que o período aquisitivo não esteja fechado.

A presente medida vem sendo adotada pelos Municípios da Região, a exemplo, Feliz, Bom Princípio, São Vendelino, Tupandi, Vale Real, Barão, Salvador do Sul, São Pedro da Serra.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos treze dias do mês de abril de 2020.

Paulo Mertins,
Prefeito Municipal.